



Águas de Governador Valadares SPE S.A.

CNPJ/ME nº 53.667.104/0001-10 - NIRE 31300161579 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de março de 2024

I. Data, Horário e Local: 06 de março de 2024, às 16:00 horas, na sede social da Águas de Governador Valadares SPE S.A. ("Companhia"), localizada à Rua Israel Pinheiro, nº 267, Bairro São Pedro, Loja, Governador Valadares/MG, CEP 35020-220. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado acima; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 30.467.746,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais), mediante a emissão de 30.467.746 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.468.746,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais), dividido em 30.468.746 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo III"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Governador Valadares/MG, 06 de março de 2024. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário. **Acionista: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico o registro sob o nº 11562626 em 11/03/2024 da Empresa ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. - NIRE 31300161579 e Protocolo 241596203 - 07/03/2024. **Marinely de Paula Bomfim** - Secretária-Geral. **Águas de Governador Valadares SPE S.A.** - CNPJ/ME nº 53.667.104/0001-10 - NIRE 31300161579 (Companhia) - **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de março de 2024 - Anexo III - Estatuto Social da Águas de Governador Valadares SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º - A Águas de Governador Valadares SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas"). **Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede social à Rua Israel Pinheiro, nº 267, Bairro São Pedro, Loja, Governador Valadares/MG, CEP 35020-220, podendo, observados os termos do Acordo de Acionistas, instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais e escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de implantação, operação e gestão do sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto em toda a área urbana, sede, distritos e aglomerados, do Município de Governador Valadares/MG, compreendendo os serviços de fornecimento, requalificação, operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) e demais procedimentos necessários e suficientes para garantir a regularidade dos serviços, obediência a legislação vigente e as disposições do Edital de Concorrência Pública nº 005/2023, promovido pelo Município de Governador Valadares/MG. **Artigo 4º - A Companhia** terá a mesma duração do contrato de concessão do Edital de Concorrência Pública nº 005/2023, promovido pelo Município de Governador Valadares/MG. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O capital social** da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.468.746,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais), dividido em 30.468.746 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º - A cada ação ordinária** emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º - As ações** são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º - Todas as ações** de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º - A Companhia** não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Art. 10º - A Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral** somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleias Gerais será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral** será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro - A primeira convocação** da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Quarto - As assembleias gerais** serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Quinto - Além de presencialmente**, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto - Não poderá votar** na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Art. 11º - O acionista** poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral** da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alterações do Estatuto Social; (ii) aumento, redução, ou qualquer alteração ao capital social da Companhia, ressalvadas as hipóteses de aumento de capital social dentro do limite de capital autorizado, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social; (iii) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia observado o disposto neste Estatuto Social; (iv) criação, aprovação ou cancelamento de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia; (v) qualquer reorganização societária e/ou operação de fusões e aquisições ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia; (vi) permuta de ações da Companhia de qualquer natureza ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para manutenção em tesouraria; (vii) emissão de bônus de subscrição ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; (viii) resgate ou venda de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam conversíveis em ações; (ix) declaração de falência, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial; (x) grupamento, desdobramento, resgate, amortização, reembolso ou compra de ações; (xi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes; (xii) fixar a remuneração global anual para distribuição entre os administradores; (xiii) aquisição, alienação ou oneração de participações societárias ou de bens imóveis pela Companhia; (xiv) celebração, aditamento ou rescisão de contratos pela Companhia com partes relacionadas com valor individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma parte relacionada, durante o mesmo exercício social) que ultrapassem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto quando (a) o contrato e custo correspondente já constarem do plano de negócios ou (b) se a proposta apresentada pela parte relacionada for comprovadamente realizada em condições de mercado, cabendo aos acionistas apresentar os questionamentos e realizar as análises necessárias para confirmar esta condição; (xv) registro ou cancelamento da Companhia como companhia aberta, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governanças e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários; e (xvi) atualizações e alterações ao Plano de Negócio. **Artigo 13º - O presidente** da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Da Administração: Art. 14º - A Companhia** será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) membros, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. a) **Diretor presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado os acionistas sobre as atividades da Companhia; e b) **Diretor sem designação específica:** responsáveis pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. **Parágrafo Primeiro - Os membros** da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo - Os administradores** deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Art. 15º - A Assembleia Geral** fixará os honorários globais anuais dos administradores, observado o que dispõe a Legislação vigente. **Art. 16º - A Diretoria** terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro - No caso** de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo - Os membros** da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 17º - A representação** da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que onerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Por 2 (dois) diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) Por qualquer diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; ou (iv) Por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único - As procurações** outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Artigo 18º - A Diretoria** tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; (vii) abrir e encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao objeto social da Companhia, desde que não esteja previsto no Plano de Negócios; (viii) elaborar, anualmente, caso necessário, até o encerramento de cada exercício social, as sugestões de atualização do Plano de Negócios e, após revisão pelo Conselho de Administração, enviar para aprovação da Assembleia Geral; e (ix) cumprir as demais atribuições que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Art. 19º - A Diretoria** deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro - As reuniões** da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo - As reuniões** serão convocadas, por escrito, por qualquer dos diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro - Cada diretor** terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20º - A Companhia** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal** instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Segundo - O regulamento** interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 21º - O exercício** social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Artigo 22º - Do lucro líquido** do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Artigo 23º - A Companhia** poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro - A Companhia** poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo - Os dividendos** intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 24º - Os dividendos** distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 25º - A Companhia** dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro: Artigo 26º - Os casos** omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 27º - Os casos** omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Governador Valadares/MG, 06 de março de 2024. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF49-6BA8-0F14-14A8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF49-6BA8-0F14-14A8



Hash do Documento

FSgQs3CVBwERgmY2XN3wbfdYpHMi3GFV+A1JMTIhcqE=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 12/03/2024 16:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

